



economia Mineiro

Deputado Estadual. PT/RN

2ª EDIÇÃO

solidária



Os textos desta cartilha foram baseados no Mapeamento Estadual da Ecosol, elaborado pela Unitrabalho – RN, em 2007, cujos gráficos estão disponíveis nesta publicação. Também serviram como base os textos da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES). Fotos de Alcir Araújo e Bethânia Lima.

APRESENTAÇÃO

a Economia Popular e Solidária (Ecosol) é fruto da organização de trabalhadores e trabalhadoras em busca da concretização e vivência de novas relações econômicas e sociais.

São milhares de organizações coletivas, organizadas sob forma de autogestão que realizam atividades de produção de bens e de serviços, crédito e finanças solidárias, trocas, comércio e consumo solidário, e tem sido uma resposta importante em relação às transformações ocorridas no mundo do trabalho.

De acordo com o mapeamento realizado pelo Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) do Ministério do Trabalho e Emprego, o número de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) no Brasil vem aumentando. De 2003 a 2007 foram criados quase oito mil Empreendimentos Solidários no país. Na década de 1990, durante esse mesmo período de quatro anos, o número era de 3.420. No RN, já são mais de 800 empreendimentos de Ecosol.

A cada dia se consolida a ideia de que a economia popular e solidária é uma alternativa inovadora e eficaz de criação de postos de trabalho, geração de renda e combate à pobreza. Muitos são os avanços obtidos tanto na capacitação dos trabalhadores para administrarem negócios coletivos, quanto dos governos em apoiá-los.

Visualizando esse novo contexto que se apresenta na sociedade, criamos a Lei nº 8.798, que foi promulgada no dia 22 de fevereiro de 2006, instituindo a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Rio Grande do Norte.

Essa lei é fruto de uma discussão com o movimento de Economia Popular Solidária do Estado e tem como diretriz fundamental a promoção da Ecosol e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades

econômicas, visando sua integração no mercado e a autosustentabilidade de suas atividades.

O nosso Mandato tem acompanhado o processo de consolidação do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - CEEPS, composto paritariamente por doze membros representantes do poder público estadual e das entidades civis.

Nesse sentido, lançamos a segunda edição desta cartilha, com o objetivo de oferecer algumas informações sobre o movimento, que se caracteriza por práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica.

Esta publicação reúne informações sobre o que é a Economia Solidária, a origem da Ecosol no Brasil e no nosso Estado e alguns dados novos sobre o Mapeamento Nacional e Estadual. Além disso, a cartilha também traz a íntegra da lei de fomento à Ecosol, de nossa autoria, a composição do Conselho Estadual e dicas de sites interessantes sobre o tema.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual PT/RN

O QUE É ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA?

a Economia Solidária surgiu como resgate da luta histórica dos (as) trabalhadores (as), na defesa contra a exploração do trabalho humano e como alternativa ao modo capitalista de organizar as relações sociais.

Nas suas diversas formas, a Ecosol é um projeto de desenvolvimento destinado a promover as pessoas e coletividades sociais a sujeitos dos meios, recursos e ferramentas de produzir e distribuir as riquezas. Seu objetivo é a suficiência em resposta às necessidades de todos e o desenvolvimento genuinamente sustentável.

A Ecosol se organiza através de grupos informais e cooperativas de produção, consumo solidário ou serviços; entidades e grupos de crédito solidário; grupos e clubes de trocas solidárias; empresas recuperadas e de autogestão; estabelecimento de cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo, entre outras iniciativas.

Assim, se constitui no fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos, seguindo um caminho intergeracional de desenvolvimento sustentável na qualidade de vida.

Representa um poderoso instrumento de combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos. Dessa maneira, prova que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana.

Entre os princípios que norteiam a Economia Popular e Solidária, pode-se destacar:

- ★ A valorização social do trabalho humano;
- ★ A satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica;
- ★ O reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminino numa economia fundada na solidariedade;
- ★ A busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza e os valores da cooperação e da solidariedade;
- ★ O trabalho, o saber e a criatividade humanos são os valores centrais;
- ★ Relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica;
- ★ Unidade entre produção e reprodução;
- ★ Qualidade de vida e de consumo;

Para a Economia Solidária, o valor central é o direito das comunidades e nações à soberania de suas próprias finanças.

Os bancos cooperativos, os bancos éticos, as cooperativas de crédito, as instituições de microcrédito solidário e os empreendimentos mutuários são alguns dos elementos fomentadores de uma política autogestionária de financiamento do investimento. O objetivo dessas instituições é financiar seus membros, favorecendo o acesso popular ao crédito baseados nas suas próprias poupanças.

Nacionalmente, uma política de incentivo à Economia Solidária deve atuar no estímulo ao comércio justo e solidário utilizando moedas comunitárias,

ORIGEM NO BRASIL E NO RN

a Economia Solidária vem se constituindo e se afirmando como uma estratégia de enfrentamento ao desemprego e à exclusão social. O mapeamento da Ecosol, que vem sendo realizado pelo Governo Federal desde 2004, revela que o movimento está em constante crescimento. Atualmente, há no Brasil, algo em torno de vinte e um mil empreendimentos econômicos solidários.

Sob as mais diferentes formas de organização (associações, cooperativas, empresas autogestionárias, etc), essas iniciativas experimentam formas diferenciadas de gestão do trabalho, da produção, da comercialização, entre outras, contribuindo para a construção de uma nova consciência do e pelo trabalho.

Ao longo dos anos, a Ecosol creceu em visibilidade e articulação política. A constituição e o funcionamento dos Fóruns Estaduais e do Fórum Nacional de Economia Solidária, de redes de produção, comercialização e de gestores públicos, são exemplos da importância dessa temática na agenda dos movimentos sociais e governos.

No Brasil, seu crescimento tem ultrapassado a dimensão de iniciativas isoladas e fragmentadas. Cada vez mais, a Ecosol se orienta rumo a uma articulação nacional, configuração de redes locais e uma plataforma comum, dando um salto considerável a partir das várias edições do Fórum Social Mundial.

A criação da SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária, no Governo Lula, as inúmeras ações de apoio e fomento à Ecosol que estão sendo desenvolvidas por outros ministérios, além da criação do Conselho Nacional de Economia Solidária são exemplos da importância dessa política na construção de um modelo de desenvolvimento socialmente justo.

Durante a 3ª Plenária Nacional de Economia Solidária, foi criado o Fórum

Brasileiro de Economia Solidária (FBES), que é estruturado de forma a garantir a articulação entre três segmentos: empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento, e gestores públicos.

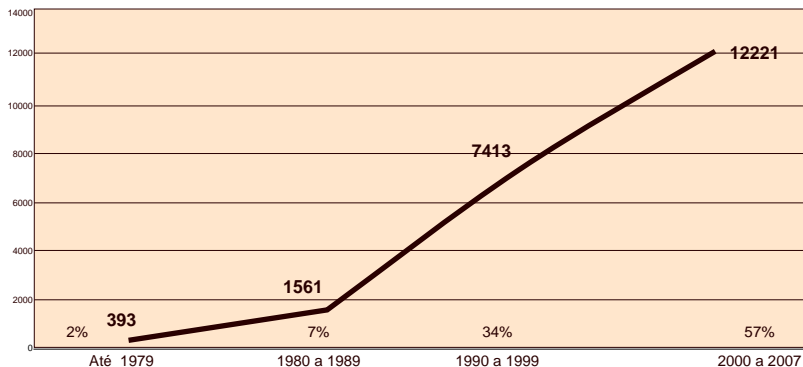
Diagnóstico do Mapeamento Nacional

Em 2004, teve início o Mapeamento Nacional da Ecosol, com a constituição de 27 Equipes Gestoras Estaduais, envolvendo cerca de 230 entidades governamentais e não-governamentais que atuam com essa temática no país.

O mapeamento identificou mais de 12 mil Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) até 2007.

Mesmo parciais, pois o estudo ainda está entrando em sua quarta fase, as informações indicam que houve um significativo crescimento da Economia Solidária no Brasil, desde a década de 1990, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 1 - CRESCIMENTO DA ECOSOL NO BRASIL



Fonte: www.sies.mte.gov.br

No que se refere à distribuição geográfica, mais de 50% dos Empreendimentos Econômicos Solidários estão localizados nos nove estados da Região Nordeste do Brasil. Em seguida, destaca-se a Região Sul, com cerca de 20% dos EES. Considerando as formas de organização desses empreendimentos, predominam as associações, com 60% do total, seguida dos grupos ainda sem formalização, com 22%; e das cooperativas com 15% do total.

Quanto às atividades econômicas desses empreendimentos, verifica-se que predominam as atividades agropecuárias e extrativistas, realizadas por 46% dos EES. As atividades de produção artesanal são desenvolvidas por 29% e a prestação de serviços por 11% dos EES. Deve-se considerar que muitos desses EES desenvolvem mais de uma atividade econômica, combinando, por exemplo, atividades agropecuárias com outras atividades de produção artesanal não-agrícolas.

As informações parciais já indicam a importância da Ecosol para a geração de trabalho e renda, como uma resposta a favor da inclusão social para milhares de trabalhadores e trabalhadoras.

As informações sobre as suas características socioeconômicas indicam os valores não mercantis da Economia Solidária, como solidariedade, democracia, dimensões culturais, étnicas e ecológicas da sustentabilidade do desenvolvimento. Assim, a produção, distribuição e preservação dos recursos naturais e sociais são dimensões de um processo de emancipação humana.

Tabela 2 - NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS DA ECOSOL CADASTRADOS NO SIES - 2007

AC	543	ES	520	PB	670	RR	126
AL	284	GO	737	PE	1526	RS	2085
AM	461	MA	793	PI	1472	SC	690
AP	157	MG	1236	PR	808	SE	471
BA	1611	MS	340	RJ	1343	SP	813
CE	1854	MT	747	RN	817	TO	502
DF	386	PA	574	RO	293	TOTAL	21859

Fonte: www.sies.mte.gov.br

A Ecosol no Rio Grande do Norte

Acompanhando os acontecimentos que ocorriam nacionalmente, no dia 17 de junho de 2003, foi criado o Fórum Potiguar de Economia Solidária (FPES). Esse fórum vem contribuindo para a afirmação de ações que buscam o diálogo e o compromisso com o movimento de Economia Solidária no Estado, e já promoveu vários eventos, como feiras estaduais, seminários, palestras e encontros.

Desde 2005, o Fórum Potiguar realiza o mapeamento da economia solidária no RN, sendo um fator decisivo na articulação para a implantação da Lei de Fomento à Economia Popular e Solidária do RN. De autoria do deputado Fernando Mineiro (PT/RN), essa lei criou o Fundo Estadual para apoiar os empreendimentos e o Conselho de Economia Solidária, que foi empossado no dia 1º de agosto de 2007 e cuja composição entrará em processo de escolha dos conselheiros ainda este ano. O Conselho está se consolidando como um canal de participação dos empreendimentos solidários, entidades de apoio e secretarias de governo na gestão da Política Estadual de Fomento, prevista na lei mencionada.

Diagnóstico do Mapeamento Estadual

A terceira fase do Mapeamento Estadual foi realizado no período de abril a julho de 2007, pela Comissão Gestora Estadual, composta pelas seguintes entidades: Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Associação Zuzu Angel, Mandato do deputado Fernando Mineiro e FPES. A coleta dos dados da pesquisa no Estado foi feita pela Coordenação Técnica Estadual, constituída pela Unitrabalho/UFRN. Dessa forma, entraram para o SIES no ano de 2007, 817 empreendimentos solidários, constatando resultados significativos para o desenvolvimento da Ecosol no Estado.

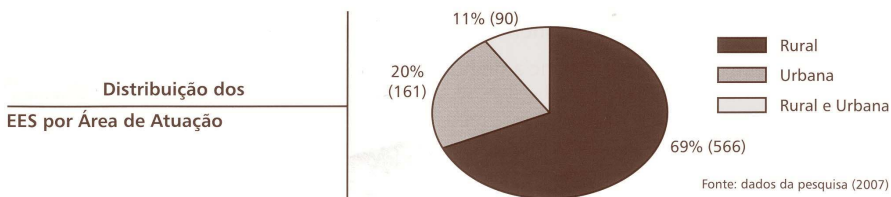
Tabela 3 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS DO RN COM EES E POPULAÇÃO ENVOLVIDA

Variável	Número	Percentual
Municípios com EES mapeados	106	63,5%
No de municípios no Estado	167	100%
População total do Estado	3.013.740	100%
Pessoal envolvido na Ecosol	103.951	4%

Fonte: dados da pesquisa (2007) e IBGE (2007)

Conforme a tabela 3, dos 167 municípios do Estado, 106 foram mapeados e identificados como Empreendimentos Econômicos Solidários, o que representa 63,5% do total dos municípios. Desses, 4% da população estão de alguma forma, vinculados a esses empreendimentos.

Essa pesquisa alcançou cerca de 103.951 pessoas em todo o Estado. Como na maioria das regiões do Brasil, no RN, a predominância dos EES está localizada nas Zonas Rurais (69%), 20% nas Zonas Urbanas e 11% nas duas Zonas, conforme gráfico abaixo.



A pesquisa constatou que uma das maiores dificuldades dos EES é a comercialização de seus produtos, pois cerca de 65% desses empreendimentos encontram dificuldades na comercialização solidária. Atualmente, o principal espaço de comercialização solidária tem sido as feiras livres (26,6%) e a entrega direta a clientes (32,7%).

Por fim, o mapeamento no Estado serviu para identificar não só os EES, como também, a sua aceitação e o seu potencial, traçando uma fotografia da Economia Solidária no Rio Grande do Norte.

LEI DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO RN

LEI Nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006.

Institui a Política Estadual de fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras disposições.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990). FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte, a qual terá como diretriz fundamental a promoção da economia popular solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando sua integração no mercado e a autosustentabilidade de suas atividades.

Parágrafo Único. A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte será fomentada através de programas específicos, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais ONGs, convênios e outras formas legalmente admitidas.

Art. 2º. A formulação, gestão e execução da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária será acompanhada pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social,

devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo e educação.

Art 3°. A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, para atingir seus objetivos, deverá promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:

a) a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;

b) a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;

c) a autogestão;

d) o desenvolvimento integrado e sustentável;

e) o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;

f) a valorização do ser humano e do trabalho;

g) o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres;

h) o empoderamento social.

Art. 4°. Serão considerados como objetivos da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária:

A) geração de trabalho, emprego e renda;

b) estímulo à organização popular e registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;

c) facilitar o registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;

d) apoio à introdução e registro de novos produtos, processos e serviços no mercado;

e) agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Popular Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;

f) a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos,

estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

g) a criação e consolidação de uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária;

h) a educação, formação e capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

i) a articulação entre Municípios, Estados e União visando uniformizar e articular a legislação;

j) a constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária que cumpram os requisitos desta Lei;

k) promover a economia Popular solidária junto aos Sistemas de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Art. 5°. Competirá ao Poder Público propiciar aos empreendimentos de Economia Popular Solidária as condições e elementos básicos para fomentação de sua política e formação de empreendimentos. Parágrafo único. Dentre as condições mencionadas no caput deste artigo, deverá o Poder Público implementar primordialmente:

a) apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;

b) linhas de crédito especiais junto aos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos à realidade dos empreendedores de Economia Popular Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;

c) convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;

d) suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;

- e) suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;
- f) apoio na realização de eventos de Economia Popular Solidária;
- g) apoio para comercialização;
- h) participação em licitações públicas estaduais;
- i) acesso a espaços físicos em bens públicos estaduais;
- j) utilização, através de permissão, de equipamentos e maquinário de propriedade do Estado para produção industrial e artesanal;
- k) assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;
- l) instituir registro gratuito de organizações e empresas solidárias;
- m) disponibilizar fundos para pesquisas e identificação de cadeias produtivas solidárias;
- n) apoiar a incubação de empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Art. 7°. A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos prevista no artigo anterior, encontrar-se-á sujeita às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterà as obrigações dos permissionários.

Art. 8°. Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da Política de Economia Popular solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:

- I - a produção e a comercialização coletivas;
- II - as condições de trabalho salutar e seguras;
- III - a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;
- IV - a não-utilização de mão-de-obra infantil;
- V - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- VI - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- VII - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- VIII - igualdades de condições de trabalho, remuneração e voto, independentemente de cor, raça, sexo, opção sexual ou quaisquer outras formas de

discriminação.

Art. 9º. Serão considerados como Empreendimentos de Economia Popular Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais.

§1º. Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

§2º. Serão consideradas como empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:

I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela Observância dos critérios definidos no art. 4º;

II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva, democrática e igualitária;

III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, a gestão democrática da empresa pressupõe:

A) a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;

b) a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;

c) a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios - diretoria e conselhos a cada mandato;

d) a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no

máximo, 10% (dez por cento) do total de trabalhadores associados;

e) a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados;

f) transparência e publicidade de atos, finanças e decisões;

g) respeito às decisões dos associados e/ou cooperados.

Art. 10. Para que um Empreendimento de Economia Popular Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser Certificado pelo Conselho Estadual de Economia Solidária, instituído na forma desta lei, mediante visita da Equipe Técnica composta por 03 (três) membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a visita;

II - O certificado de que trata o inciso anterior, permitirá a gratuidade de todos os atos necessários a legalização, formalização e manutenção dos Empreendimentos, junto aos órgãos competentes (cartórios, Junta Comercial do RN, Prefeitura Municipal, Secretarias estaduais da Indústria, do Comércio, da Ciência, da Tecnologia e da Tributação).

III - Apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

IV - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

V - apresentar declaração de que seus Integrantes tem mais de 18 (dezoito) anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes;

VI - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte;

VII - Manter livro de ata, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas, inclusive para fins de registro previsto neste artigo;

VIII - Adoção de livro-caixa e outros adotados pela contabilidade, sempre atualizado, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial. Parágrafo único.

Para fins do disposto no inciso I, na falta do Conselho Estadual de Economia Popular solidária, convocar-se-á integrantes do Fórum Potiguar de Economia Solidária para: A) emitir parecer de empreendimentos da economia Popular solidária;

b) autorizar a emissão de certificados.

Art. 11. Os empreendimentos de Economia Popular Solidária serão registrados gratuitamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ou qualquer outro órgão competente indicado nesta Lei, de acordo com a natureza da pessoa jurídica e forma associativa adotada. Parágrafo único. Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de ICMS serão inscritos sem burocracia e gratuitamente no órgão fazendário estadual, no qual receberão classificação específica.

Art. 12. São considerados agentes executores da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária:

I - o Governo do Estado, por meio de seus órgãos e entidades;

II - os Municípios, por meio de seus órgãos e entidades;

III - as universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;

IV - o Governo Federal, por meio de seus órgãos;

V - as organizações não governamentais;

VI - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos;

VII - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;

VIII - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.

IX - O sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC). Parágrafo único. Os agentes executores da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos.

Art. 13. Fica criado o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária CEEPS,

composto por doze membros, paritariamente, representantes do poder público estadual e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Popular Solidária, vinculado à Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social, atendendo a seguinte previsão:

A) Seis (06) representantes do Poder Executivo Estadual, assim previsto: um integrante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca; um representante da Secretaria de Estado da Ação Social SEAS; um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania; um representante da Secretaria Extraordinária para Articulação com os Municípios; um representante da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia; e um representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER;

b) Um representante das instituições de ensino superior com sede no Rio Grande do Norte;

c) Um representante das Organizações não Governamentais participantes da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;

d) Quatro (04) representantes dos empreendimentos de Economia Popular solidária.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os representantes das entidades civis eleitos em assembleia, convocada para esse fim;

§ 2º. O CEEPS será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 14. Compete ao CEEPS:

I - aprovar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;

III - definir os critérios para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o

desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo a que se refere o inciso II;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Popular Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Estado;

VI - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária aos serviços públicos estaduais;

VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular Solidária possam participar das licitações públicas;

VIII - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária;

IX - desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária a recursos públicos;

X - propor alterações na legislação estadual relativa à Economia Popular Solidária;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - certificar empreendimentos da Economia Popular Solidária;

XIII - fazer o registro dos empreendimentos, alternativamente às entidades previstas no art. 10, inciso I.

Art. 15. O Conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania.

Art. 16. Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Art. 17. O CEEPS constituirá um Comitê Certificador, constituído, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria a empreendimentos de Economia Popular Solidária.

Art. 18. Compete ao Comitê Certificador:

I - emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;

II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas

entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Popular Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - cancelar a certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;

V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

§ 1°. A participação efetiva no CEEPS e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Governo do estado do RN, arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, especialmente os do interior do Estado.

§ 2°. O CEEPS elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Art. 19. O Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária será criado por lei específica, no prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 20. O poder público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Municípios, a União, governos estrangeiros e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de fevereiro de 2006.

Deputada LARISSA ROSADO

1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSELHO ESTADUAL ECOSOL

O artigo 13º, da Lei de Economia Popular Solidária, estabelece a criação do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária (CEEPS), que é formado por doze membros.

A composição é feita paritariamente, com representantes do poder público estadual e das entidades civis que trabalham para o desenvolvimento da Economia Solidária, vinculado à Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Os primeiros membros do Conselho foram empossados no dia 1º de agosto de 2007. Atualmente, a segunda representatividade da composição do Conselho está em processo de escolha.

Tabela 4 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA ECOSOL

REPRESENTAÇÃO	QUANT. DE MEMBROS
Poder Executivo Estadual	06
Instituições de Ensino Superior	01
Empreendimentos Solidários	04
Organizações Não-Governamentais	01
TOTAL	12

SITES INTERESSANTES

www.fbes.org.br

Página do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, traz notícias e informações sobre feiras e plenárias em todo país, além de textos, documentos e material de multimídia.

www.mtb.gov.br/ecosolidaria

Página da Secretaria Nacional de Economia Solidária, vinculada ao Ministério do Trabalho.

www.sies.mte.gov.br

Consulta ao SIES - Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária.

www.unitrabalho.org.br

Mapeamento estadual e nacional sobre Ecosol.

pt.wikipedia.org/wiki/Economia_solidária

Este site traz o conceito e um histórico do surgimento da Economia Solidária no Brasil e no mundo.

www.abpes.org.br

Site da Associação Brasileira de Pesquisadores da Economia Solidária.

www.ads.org.br

Site da Agência de Desenvolvimento Solidário



www.mineiropt.com.br



Acesse o site do Mandato Cidadão e saiba mais sobre Economia Solidária e outros assuntos, como Agricultura Familiar, Cultura, Meio Ambiente, além de notícias locais e nacionais.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RN | Pça. Sete de Setembro, s/n, Centro
Natal/RN - Cep 59025-300 | Tel/Fax: (84) 3232.5823 / 3232.5824
fernandomineiro@rn.gov.br | www.twitter.com/mineiropt
www.mineiropt.com.br/blog